



CRISTIELE BONSUCESSO RAMOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL E SISTEMA JUDICIÁRIO: A REVITIMIZAÇÃO E O
DISTANCIAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL FRENTE AO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO.**

**LAVRAS - MG
2021**

CRISTIELE BONSUCCESSO RAMOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL E SISTEMA JUDICIÁRIO: A REVITIMIZAÇÃO E O
DISTANCIAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL FRENTE AO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pela aluna Cristiele Bonsucesso Ramos como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Lavras.

**Prof. Ms. Alessandra Margotti dos Santos.
Orientadora**

**LAVRAS - MG
2021**

CRISTIELE BONSUCESSO RAMOS

**VIOLÊNCIA SEXUAL E SISTEMA JUDICIÁRIO: A REVITIMIZAÇÃO E O
DISTANCIAMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL FRENTE AO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**SEXUAL VIOLENCE AND THE JUDICIAL SYSTEM: THE REVITIMIZATION
AND DISTANCING OF VICTIMS OF SEXUAL VIOLENCE IN FRONT OF THE
BRAZILIAN JUDICIARY**

Trabalho de Conclusão de Curso elaborado
pela aluna Cristiele Bonsucesso Ramos como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito pela Universidade
Federal de Lavras.

APROVADA em ___/___/2021.

Prof. Alessandra Margotti dos Santos UFLA/UFMG

Prof. Rafael de Deus Garcia UFLA/UNB

**Prof. Ms. Alessandra Margotti dos Santos.
Orientadora**

**LAVRAS - MG
2021**

*À minha querida avó Eurides por todos ensinamentos e por ser inspiração de mulher,
mãe, avó, por toda garra e determinação.*

RESUMO

O presente trabalho trata da revitimização e o distanciamento das vítimas de violência sexual frente ao judiciário brasileiro, primeiro discute-se todos os dados das vítimas, autores e os fatores situacionais que ocorrem no delito de violência sexual. Posteriormente, decorre-se pelo atendimento às mulheres vítimas de violências sexual nas instituições de atendimento, além de todas as diretrizes do governo federal no combate à violência às mulheres. Em discrepância as diretrizes, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) não apresentam preparo suficiência para realizar atendimentos às vítimas de violência, agravando ainda mais todo reflexo da vitimização secundária e terciária na sociedade, além do distanciamento das vítimas de violência sexual ao judiciário.

Palavras chaves: Vitimização, Revitimização, Violência Sexual, Redes de Atendimento.

ABSTRACT

The present work deals with the revictimization and the distancing of the victims of sexual violence from the Brazilian judiciary. First, it discusses all the data of the victims, the authors and the situational factors that occur in the crime of sexual violence. Subsequently, it takes place to assist women who are victims of sexual violence in the care institutions, in addition to all the guidelines of the federal government in combating violence against women. In disagreement with the guidelines, the Special Police Offices for Women (DEAMs) are not sufficiently prepared to provide assistance to victims of violence, further aggravating any reflection of secondary and tertiary victimization in society and the distancing of victims of sexual violence from the judiciary.

Keywords: Victimization, Revictimization, Sexual Violence, Service Networks

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL: VÍTIMAS, AUTORES, FATORES SITUACIONAIS.....	14
2.1. As Vítimas.....	14
2.2. Os autores.....	16
2.3 Fatores Situacionais.....	17
3. VIOLÊNCIA SEXUAL E ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS NAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTOS.....	18
3.1. Capacitação institucional de redes de atendimentos a vítimas de violência sexual no Brasil.....	21
3.1.1. Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.....	21
3.1.2. Protocolos de atendimentos nos serviços de saúde geral e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.....	25
3.1.3. Notificações de Estupro no Serviços de Saúde do Brasil.....	30
3.1.4. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).....	31
3.1.5. Protocolos de atendimentos nas Delegacias Especializadas de Atendimentos à Mulheres (DEAMs).....	34
3.1.6. Limitação no atendimento, pelas delegacias especializadas das mulheres que sofrem violência sexual.	39
4. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA.....	42
4.1. A Vítima	42
4.2. O Processo de Vitimização	44
4.3. Os padrões culturais e violência sexual.	46
4.4. O processo de vitimização secundária e o reflexo na sociedade.	49
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	53

1.INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo apresentar um tema de grande relevância e que se encontra nas atuais discussões no cenário jurídico, social e político do Brasil: Os crimes de Violências Sexuais. Ser estuprada atualmente é um dos maiores temores em todos os âmbitos, seja por gênero, crença, cor ou classe social. Segundo o Instituto de Pesquisa Datafolha, 85% (oitenta e cinco por cento) das mulheres tem medo de sofrer algum tipo de violência sexual. Já entre os homens, os números se reduzem a 46% (quarenta e seis por cento).¹

Dessa forma, foi inicialmente analisado todas as características das vítimas como marco preambular da pesquisa. Em 2017, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que 125.585 mil (cento e vinte cinco mil quinhentos e oitenta e cinco) pessoas foram estupradas no Brasil, resultando inacreditavelmente em 349 (trezentos e quarenta e nove) casos por dia, e pelo menos dois casos a cada 10 (dez) minutos, sendo 89% (oitenta e nove por cento) mulheres, dessas 51% (cinquenta e um por cento) são negras. Discrepância numérica desproporcional quando comparados aos índices de denúncias realizadas, que não chegam a 10% (dez por cento) dos casos contabilizados.²

Posteriormente, faz-se necessário a análise estrutural da temática em evidência. O Brasil conquistou em 2006 o amparo fundamental da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) que se dispõe como um mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica no seio familiar contra a mulher. É notório a categorização da Violência Sexual no que diz respeito às especificações da Violência Doméstica, como dispõe o art. 7º, inciso III, da Lei anteriormente citada.

Apesar dos dispositivos do Código Penal em seu Título VI que determina “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual” e da contribuição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), o Brasil ainda enfrenta, claramente, dificuldade quanto a ausência estrutural nas instituições e no sistema jurídico.³

Diante disso, destaca-se a vitimização secundária das mulheres, conhecida como sobrevitimização, ou ainda revitimização, caracteriza-se como aquela originada pelos institutos

¹CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

² ENGEL, Cíntia Liara. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil, Brasília, p.15, out. 2017

³ FERNANDES, Valéria Scarance. O agressor de uma mulher é um homem comum que incorporou padrões violentos. 2016. Informação verbal, transcrito por Jaqueline Sordi. Disponível em: Acesso em: 25 novembro. 2019.

que detém o poder de regulação na esfera social, são os casos das Delegacias, Ministério Público, entre outros. Estes órgãos muitas vezes sem preparo para lidar com a situação de violência sexual da mulher, tratam as vítimas como um mero objeto de investigação e não como um sujeito de direito.⁴

Deste modo, a revitimização provoca o distanciamento da vítima dos meios judiciais, na medida em que desacreditam da aplicação de suas garantias e direitos fundamentais, e ainda, fortifica a sua depreciação ao se depararem com o despreparo institucional dos meios jurídicos.⁵

Aquelas que superam o medo e realizam a denúncia, deparam-se com dificuldades para provar o crime. Visto que as violências sexuais sucedem-se na clandestinidade, onde apenas a palavra da vítima é meio de prova, atrelado ainda a vitimização secundária que oprime a mesma a ter que provar sua inocência.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de um estudo aprofundado sobre o tema, tendo em vista a possível ofensa ao Princípio Processual do Acesso à Justiça para a mulheres vítimas de violência sexual. Ademais, a vitimização secundária mostra-se como limitação do judiciário brasileiro.

Um estudo profundo feito através de análises bibliográficas pode vir a fornecer esclarecimentos absolutamente importantes para a realidade dos crimes de violência sexual. Nesse sentido, mostra-se imprescindível o conhecimento real do afastamento das mulheres vítimas de violência sexual das redes de atendimento e principalmente do sistema judiciário para o consequente fornecimento de alternativas e respostas aos órgãos responsáveis para resolução.

Com isso, para evidenciar tais informações, foi utilizado como meio fundamental o conhecimento doutrinário para a base do estudo. E ainda, dados expostos por meio dos sistemas governamentais, foram essenciais para maior conhecimento da situação atual do tema. Ademais, por se tratar de um tema presente, os repositórios institucionais com artigos, teses e monografias ampararam todo o estudo.

Exposto como um tema atual, esse estudo é fundamental para verificação dos dados alarmantes. Mostra-se imprescindível o conhecimento real da questão para o consequente

⁴ OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de; FERREIRA, Ivette Senise. A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal. 1999. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

⁵ Conselho Nacional de Justiça – CNJ. “Mulheres se queixam do atendimento da Segurança Pública”, 25/04/2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58623-mulheres-se-queixam-do-atendimento-da-seguranca-publica>. Acesso em: 25 novembro 2019.

fornecimento de alternativas e respostas de problemas tão comuns e difíceis de serem solucionados. O estudo envolve não apenas questões no âmbito criminal, mas também situações relacionadas com a cultura brasileira que influencia nos fatos citados, gerando consequências psicológicas naqueles que são vítimas.

2. VIOLÊNCIA SEXUAL NO BRASIL: VÍTIMAS, AUTORES, FATORES SITUACIONAIS.

*‘Estremeço quando você me toca / Temo que seja ele’ – Rupi Kaur*⁶

O sujeito oculto que está implícito no poema de Rupi Kaur, demonstra o escuso e silencioso mundo das vítimas de violência sexual no Brasil e no mundo. O não identificado “ele”, traz para narrativa a certeza de um medo gerado pelo toque, que deixou marcas na alma, esta se estremece mesmo pelo desfrutar de novas experiências.

A ficção nos traços dos poemas, remete com clareza a realidade do tema em questão. Em relação a Violência Sexual no Brasil, as pesquisas são escassas quantos aos dados dos envolvidos, muitas dessas informações estão apenas guardadas no temor das vítimas em se expor.

2.1. As Vítimas.

O termo violência sexual tem vasta abrangência no Código Penal, este pode variar em formas de agressão que atingem a dignidade e liberdade sexual de um indivíduo. Sendo desde assédio, exploração sexual a estupro.⁷

Os atos de violência sexual deixam sequelas abertas nas vítimas que resultam em graves problemas na esfera física e mental. As modificações físicas apresentam-se nos órgãos genitais, contusões e fraturas no corpo e, em alguns casos até a morte.⁸

No que tange às vítimas, 63,8% (sessenta e três inteiros e oito décimos por cento) são cometidos contra vulneráveis, ou seja, contra aqueles com menos de 14 (quatorze) anos, que são considerados juridicamente incapaz para consentir uma relação sexual, ou pessoa incapaz de oferecer resistência, independentemente de sua idade, como alguém que esteja sob efeito de drogas, enfermo ou ainda pessoa com deficiência, como determina a Lei 12.015/09.⁹

⁶ KAUR, Rupi. Outros jeitos de usar a boca. 1. Ed. São Paulo: Planeta, 2017. 208 p.

⁷ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

⁸Fórum Nacional de Segurança Pública. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, Setembro 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

⁹ BRASIL. DECRETO - Lei Nº 12.015/09 DE 07 de agosto de 2009. Dos Crime Sexuais. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm>. Acesso em: 11 ago 2020.

Destaca-se em relação aos vulneráveis que dessa porcentagem acometida, 10% (dez por cento) apresentavam deficiências de ordem física ou mental. Em geral 36,2% (trinta e seis inteiros e dois décimos por cento) das vítimas possuíam um histórico de estupros anteriores, já entre as pessoas que apresentavam algum tipo de deficiência, esse número aumenta para 42,4% (quarenta e dois inteiros e quatro décimos por cento) dos deficientes que eram vítimas recorrentes de estupro.¹⁰

No ano de 2017 e 2018, 81,8% (oitenta e um inteiros e oito décimos por cento) das vítimas eram do sexo feminino, o que evidencia a desigualdade de gênero como uma das raízes da violência sexual. Dessas mulheres, 50,9% (cinquenta inteiros e nove décimos por cento) eram negras, seguida de 48,5% (quarenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) brancas.¹¹

Já a escolaridade da vítima nos anos de 2011 a 2014, se distribuíram por todas as faixas de escolaridade. Em particular, cerca de 28,0% (vinte e oito por cento) possuíam ensino médio completo ou escolaridade superior. Nota-se também a estabilidade das proporções por escolaridade ao longo do tempo.¹²

Dessa forma, foi inicialmente analisado todas as características das vítimas como marco preambular da pesquisa. De acordo com a Pesquisa de Invisibilidade da Violência Sexual no Brasil, 127.585 mil (cento e vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco) pessoas foram estupradas no Brasil em 2017 e 2018. Resultando em um total de 349 (trezentos e quarenta e nove) casos por dia. Discrepância numérica desproporcional quando comparados aos índices de denúncias realizadas, que não chegam a 10% (dez) dos casos contabilizados.¹³

¹⁰ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

¹¹ BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2020.

¹² CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

¹³ BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2020.

Os dados chegam a 85% (oitenta e cinco por cento) de mulheres que temem sofrer algum tipo de violência sexual, sendo esse número reduzido para 46% (quarenta e seis por cento) quando evidenciados homens.¹⁴

2.2. Os autores.

O sujeito que se apresenta oculto na citação supracitada do livro “Outros jeitos de usar a boca”, na maioria das vezes é mais próximo da vítima do que se imagina. Em relação ao vínculo com o abusador, 75,9% (setenta e cinco inteiros e nove décimos por cento) das vítimas são próximas do agressor, seja eles parentes, companheiros ou amigos.¹⁵

Pesquisas desde os anos 90 (noventa) apresentam que o abuso sexual em geral é praticado por membros da família ou de confiança das crianças, revelando dados aterrorizantes de violência intrafamiliar. Reflexo presente nos dados em relação à recorrência do estupro quando o agressor faz parte ou não das relações das vítimas.¹⁶

Enquanto 14,0% (quatorze por cento) das vítimas violentadas por desconhecidos haviam sofrido o crime anteriormente, 56,5% (cinquenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) das vítimas com agressores próximos já sofreram estupros repetidos. No ano de 2014, 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) das vítimas menores de 13 (treze) anos foram violentadas pelo padrasto, e 11,39% (onze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sofreram a violência do próprio pai. O indivíduo desconhecido configura como principal autor do crime à medida que a idade da vítima aumenta.¹⁷

O estupro em 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento) são cometidos por um único autor, no caso de múltiplos autores chegam a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) dos casos. Em 85,5% (oitenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento) dos casos

¹⁴ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

¹⁵ BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2020.

¹⁶ Idem.

¹⁷ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

de violência sexual, os agressores são do sexo masculino, apenas 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) são agressores do sexo feminino.¹⁸

2.3 Fatores Situacionais.

Em relação aos fatores situacionais associados aos crimes acometidos, os dados de 2011 a 2014, levam em conta se o autor é conhecido ou desconhecido da vítima. Na incidência temporal do crime, 88,0% (oitenta e oito por cento) dos casos acometidos por conhecidos ocorrem durante os dias úteis, já nos casos cometidos por desconhecidos a proporção de estupro foi maior aos fins de semana.¹⁹

No que se refere ao horário, para autores conhecidos foi maior o número de casos à noite e no período da tarde. Já em relação aos autores desconhecidos, estes aconteceram constantemente à noite e de madrugada.²⁰

Analisando o local de maior incidência, os dados apresentam a residência da vítima como 79,5% (setenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) nos casos em que os agressores são conhecidos. Nos casos de agressor desconhecido, a via pública teve a maior ocorrência, sendo 48,7% (quarenta e oito inteiros e sete décimos por cento) dos casos.²¹

Acerca da relação de uso de álcool do autor, no momento do crime, 35,7% (trinta e cinco inteiros e sete décimos por cento) do total dos casos com informações disponíveis estavam alcoolizados. Nos casos de autores desconhecidos, 46,8% (quarenta e seis inteiros e oito décimos por cento) destes estavam sob efeito de álcool. O número cai para 31,3% (trinta e um inteiros e três décimos por cento) quando relacionado aos autores conhecidos pela vítima.²²

Por fim, os meios de agressões mais empregados pelos autores foram a força corporal, espancamento e ameaça à vítima. Esses dados se mantiveram para todos os tipos de autor, seja ele desconhecido ou conhecido.²³

¹⁸ BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2020.

¹⁹ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

²⁰ Idem;

²¹ Idem;

²² Idem;

²³ Idem;

3. VIOLÊNCIA SEXUAL E ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS NAS INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTOS.

Não existe mulher que goste de apanhar ou ser violentada. O que existe é uma mulher humilhada demais para denunciar, machucada demais para reagir, com medo demais para acusar, pobre demais para ir embora.²⁴

A definição de violência sexual engloba todos que estão envolvidos no cenário do delito, embarcando desde a legislação, o judiciário, o sistema de saúde até as delegacias de polícias.

Na esfera da legislação, o Brasil conquistou em 2006 o amparo fundamental da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) que se dispõe como um mecanismo para coibir e prevenir a violência doméstica no seio familiar contra a mulher. É notório a categorização da Violência Sexual no que diz respeito às especificações da Violência Doméstica, como dispõe o art. 7º, inciso III, da Lei anteriormente citada:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos²⁵;

Apesar dos dispositivos do Código Penal em seu Título VI que determina “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual” e da contribuição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), o Brasil ainda enfrenta, claramente, dificuldade quanto a ausência estrutural nas instituições e no sistema jurídico.²⁶

A violência sexual, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) é definida como “qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais

²⁴ Trecho de um autor desconhecido.

²⁵ BRASIL, LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

²⁶ FERNANDES, Valéria Scarance. O agressor de uma mulher é um homem comum que incorporou padrões violentos. 2016. Informação verbal, transcrito por Jaqueline Sordi. Disponível em: Acesso em: 25 novembro. 2019.

indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção”.²⁷

A Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, apresenta o conceito de violência contra a mulher como: “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.²⁸

De acordo com dados do Senado, atualmente o Brasil apresenta dez redes especializadas em atendimento a mulheres, os serviços acolhem exclusivamente a mulheres e são especializadas quanto a assistência de todos os tipos de violência contra as mulheres.

O conceito de rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras.²⁹

Primeiramente, tem-se os **Centros Especializado de Atendimento à Mulher**, que se define por “espaços de acolhimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania”.³⁰

As **Casas-Abrigo** são caracterizadas por locais seguros que dispõe moradias com preservação e segurança da vítima em risco de morte iminente em razão de violência doméstica.

²⁷ Nações Unidas Brasil. OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres, 25/07/2018. Disponível em: <https://naoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 25 novembro 2019.

²⁸ Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”, 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em 08/04/2021.

²⁹ REDE de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. [S. l.], 25 ago. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 8 abr. 2021;

³⁰ OBSERVATÓRIO da Mulher contra a Violência: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. *In: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher*. [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 8 abr. 2021.

Sendo este temporário e sigiloso, as vítimas ainda são assistidas ao retorno do curso de suas vidas.³¹

São também redes de atendimento, as **Casas de Acolhimento Provisório**, que abrigam temporariamente mulheres em situação de violência, diferente das casas-abrigo, as casas de acolhimento provisório prestam assistência, às mulheres que não correm risco iminente de morte, não sendo a casa sigilosa. O abrigo garante a integridade física e emocional da vítima, e realizam diagnósticos da mulher para os encaminhamentos necessários.³²

As **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)**, são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência.³³

As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.³⁴

A Polícia Civil também conta com uma rede de atendimento às mulheres em **Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns**. Ou seja, uma equipe especializada, que realiza o atendimento à vítima nas delegacias comuns.³⁵

No cenário judicial, as mulheres são assistidas por **Defensorias Públicas e Defensorias da Mulher (Especializadas)**, que tem por finalidade dar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência, principalmente àquelas que não possuem condições econômicas de ter um advogado particular. Sendo um órgão do Estado que promove a ampliação do acesso à justiça da vítima.³⁶

Ainda no cenário judicial, tem-se os **Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, criados pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que contam com equipes especializadas nas áreas psicossocial, jurídica e da saúde. Sendo um órgão

³¹ Idem

³² Idem

³³ Idem

³⁴ OBSERVATÓRIO da Mulher contra a Violência: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. *In*: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 8 abr. 2021.

³⁵ Idem

³⁶ Idem

da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para o processo, julgamento e execução das ações de Violência Doméstica e Familiar.³⁷

Promotorias e Promotorias Especializadas, são órgãos judiciais que promovem a ação penal nos crimes de violência contra as mulheres. E também atua na fiscalização dos serviços da rede de atendimento.³⁸

Já a **Casa da Mulher Brasileira** abrange no mesmo local diversos serviços especializados para as mulheres vítimas de violência, sendo esses serviços desde o acolhimento, passando pela triagem, encaminhamento judicial, até mesmo cuidados com os filhos, contando com brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes.³⁹

Por fim, tem-se os **Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica**, que se define por

Uma área da saúde, por meio da Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, tem prestado assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. A saúde também oferece serviços e programas especializados no atendimento dos casos de violência doméstica.⁴⁰

3.1. Capacitação institucional de redes de atendimentos a vítimas de violência sexual no Brasil.

3.1.1. Serviços de Saúde Geral e Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.

Nos termos da Constituição Federal⁴¹ e da Lei 8.080 de 1990⁴², é dever do Estado prover as condições fundamentais ao pleno exercício do direito fundamental do ser humano, a saúde, garantindo que o acesso às ações e aos serviços sejam universais e igualitário.

³⁷ Idem

³⁸ Idem

³⁹ OBSERVATÓRIO da Mulher contra a Violência: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. *In*: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contra-violencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁴⁰ Idem

⁴¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal. [S. l.: s. n.], 1988.

⁴² LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Lei nº Lei 8.088, de 8 de abril de 2021. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. [S. l.], 19 set. 1990.

O Ministério da Saúde atua de forma ativa desde 1980, utilizando-se de normas técnicas, protocolos clínicos, atendimento e notificação de violência. Todas as diretrizes são estabelecidas com as parcerias das Secretarias de Saúde das unidades da federação, das sociedades científicas e dos movimentos sociais.⁴³

Diante disso, é possível atender a vítima de forma humanitária, realizar exames clínicos e laboratoriais, administrar a anticoncepção de emergência, efetuar quimioprofilaxias para o HIV e para outras doenças sexualmente transmissíveis.⁴⁴

As diretrizes de políticas nacionais e normas técnicas tiveram uma vasta contribuição de especialistas e conseqüentemente uma ampla evolução sobre o tema. Inicialmente, discute-se que as pessoas em situação de violência têm o direito de serem acolhidas, atendidas e encaminhadas para as áreas especializadas, sejam elas rede de saúde, outras políticas públicas ou o sistema de justiça. Este entendimento foi instaurado como instruções na Política Nacional da Redução da Morbimortalidade por acidentes e violência, ocorrida em 2001.⁴⁵

Já em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, produziu uma das maiores evoluções em relação ao atendimento de mulheres vítimas de violência sexual. As diretrizes estabeleceram a importância da prioridade a atenção da mulher em situação de violência sexual e doméstica como uma das ações intersetoriais representativas dos direitos humanos.⁴⁶

A Política Nacional de Promoção da Saúde, realizada em 2014, tem o propósito de proporcionar a equidade e a melhoria das condições e modos de viver aumentando a capacidade da saúde individual e coletiva, diminuindo a vulnerabilidade e risco à saúde resultante dos determinantes e condicionantes da saúde, e ainda, determinar as diretrizes de enfrentamento das violências e a melhoria da cultura de paz e de direitos humanos como uma de suas prioridades.⁴⁷

⁴³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios. [S. l.], 1 jan. 2015.

⁴⁴ Idem

⁴⁵ Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Regulação MS/GM n.º 737 de 16/5/2001, Publicada em DOU n.º 96, Secção 1E de 18/5/2001.

⁴⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82 p.: il. – (C. Projetos, Programas e Relatórios)

⁴⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

Considerada pela ONU como uma das três legislações internacionais que mais protegem as mulheres, foi sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, renovando todas as diretrizes de enfrentamento à violência contra a mulher, tipificando a violência doméstica como crime.⁴⁸

Estabelecido a partir da supracitada Lei, em 2006 foi criado à Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referências de atendimentos às mulheres em situação de violência.⁴⁹

Os registros das notificações compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação, constituem as diretrizes de atendimento integral à saúde da vítima. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014 os registros devem ser feitos por profissionais de saúde e de outras áreas. Nos casos de violência sexual a notificação é obrigatória e imediata para todos os gêneros e idades.⁵⁰

Em 2011, o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 também contribuiu para a organização e orientação de redes de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a atenção às vítimas de violência sexual.⁵¹

Ademais, o sistema ainda conta com a Norma Técnica sobre Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual, que tem por objetivo a organização e operacionalização da atenção à saúde de mulheres e adolescente que são vítimas de violência

⁴⁸ RELATÓRIO Global do UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo. [S. l.], 1 abr. 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/04/not_rel_glo_do_unifem_apo_lei_mar_pen_ent_tre_mai_ava_mun. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁴⁹ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Norma Técnica. Norma Técnica de Uniformização Norma Técnica de Uniformização Norma Técnica de Uniformização Centros de R Centros de Referência de Atendimento eferência de Atendimento à Mulher em Situação de V à Mulher em Situação de Violência, [S. l.], 1 jan. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁵⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 1.271. [S. l.], 6 jun. 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁵¹ BRASIL. DECRETO nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. [S. l.], 28 jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.508%2C%20DE%2028,inte rfederativa%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 8 abr. 2021.

sexual. A norma prevê o consentimento antecipado da vítima no atendimento e utilização de medicamentos.⁵²

O ano de 2013 foi o de maior impacto para a evolução dos atendimentos de vítimas de violência sexual. Primeiramente, foi sancionada a Lei nº 12.845/2013 que prevê a obrigatoriedade, integral e imediato dos atendimentos às vítimas de violência em todos os hospitais integrantes da rede SUS, de acordo com o seguinte artigo da referida Lei:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.⁵³

Além disso, os atendimentos às vítimas dispensam Boletim de Ocorrência (B.O), no entanto a supracitada Lei prevê que os profissionais devem estimular o registro de ocorrência e os demais procedimentos legais, afim de diminuir a impunidade dos autores de agressão, nos seguintes termos:

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:
III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;⁵⁴

Por fim, o Decreto nº 7.958 de 2013 estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.⁵⁵

Sendo essa legislação incrementada em 2015 pela Norma Técnica de Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios, desenvolvida em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e

⁵² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios. [S. l.], 1 jan. 2015.

⁵³ BRASIL. LEI nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. [S. l.], 1 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁵⁴ Idem

⁵⁵ BRASIL. DECRETO nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. [S. l.], 13 mar. 2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.958%2C%20DE%202013,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 8 abr. 2021.

Secretaria de Políticas para as Mulheres, que tem por objetivo realizar o registro de informações e da coleta de vestígios no momento do atendimento em saúde para contribuir com a humanização do atendimento e, ainda, para o combate à impunidade, considerando a realização nas primeiras horas depois do crime.⁵⁶

Os registros ficam disponíveis para os sistemas de segurança pública e de justiça para que quando a vítima decida registrar os procedimentos legais na Delegacia de Polícia, esteja amparada no quesito probatório.

3.1.2. Protocolos de atendimentos nos serviços de saúde geral e serviços de saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica.

Em geral, os casos de violência sexual estão reunidos com outros tipos de agressões desde a psicológica até mesmo a física. E para lidar com essas questões os profissionais devem estar preparados e principalmente realizar o devido atendimento humanizado, com intuito de não oprimir ainda mais a vítima.

A Política Nacional de Humanização, realizada em 2004, prevê o atendimento humanizado como eixo norteador de todos os procedimentos no Sistema Único de Saúde. Conforme a Política, “humanizar é ofertar atendimento de qualidade articulando os avanços tecnológicos com acolhimento, com melhoria dos ambientes de cuidado e das condições de trabalho dos profissionais”.⁵⁷

Ademais, o Decreto ° 7.958/2013 assegura todos os procedimentos que devem ser adotados nas redes de saúde durante o atendimento das vítimas de violência sexual. Sendo alguns deles expresso no seu próprio artigo 2º:

Art. 2º O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS observará as seguintes diretrizes:

I - acolhimento em serviços de referência;

II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III - disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;

⁵⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios. [S. l.], 1 jan. 2015.

⁵⁷ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

IV - informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V - identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;

VI - divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual;

VII - disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência; e

VIII - promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.⁵⁸

De acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, é recomendado que o atendimento às vítimas seja realizado em até 72 (setenta e duas) horas após a agressão, por conta de uma maior eficácia nas medidas profiláticas. Por isso, é necessário que os órgãos de saúde atuem articuladamente as outras redes existentes para cumprir todos os procedimentos recomendados.⁵⁹

A atuação das medidas necessárias pelos profissionais de saúde seguindo as normas técnicas do Ministério de Saúde permite que se constituam provas médico-legais para a comprovação material do crime alegado e identificação do responsável.

Enfrentar a violência contra as mulheres exige, acima de tudo, a construção de condições para que possam escolher e decidir, a partir das informações qualificadas sobre todos os seus direitos, sobre os serviços especializados e sobre os procedimentos para a denúncia da violência sofrida, contribuindo dessa forma para sua autonomia. **A decisão da mulher deverá sempre ser respeitada!**⁶⁰

Os procedimentos técnicos devem seguir as normatizações de atendimento integral às vítimas de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. Os procedimentos

⁵⁸ BRASIL. DECRETO nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. [S. l.], 13 mar. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.958%2C%20DE%202013,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁵⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios. [S. l.], 1 jan. 2015.

⁶⁰ Idem, página 21.

iniciam-se com anamnese, escuta qualificada, realização de exame físico, descrições das lesões, registro de informações e coleta adequada de vestígios em serviços de saúde.⁶¹

A Norma Técnica em atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios, apresentam os seguintes procedimentos:

Atribuições Gerais para todos os Serviços de Saúde

- Orientar as vítimas sobre a importância do registro do boletim de ocorrência;
- Reconhecer os sinais de violência não declarada, especialmente da violência doméstica, mantendo os(as) profissionais sensibilizados(as) e capacitados(as);
- Acolher as pessoas em situação de violência de forma humanizada sem preconceitos e juízos de valor;
- Garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito;
- Manter sigilo sobre as informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, repassando a outro profissional ou outro serviço, apenas as informações necessárias para garantir o atendimento adequado;
- Ouvir atentamente o relato da situação, de forma a poder avaliar a possibilidade de risco de morte ou de repetição da violência sofrida.⁶²

Atribuições Gerais para os Serviços de Referência para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta Vestígios

- Avaliar e tratar as condições médicas de emergência;
- Realizar os exames clínicos e a coleta de material com consentimento informado;
- Apresentar o Termo de Consentimento Informado, de modo a colher assinatura para autorização da coleta e preservação de eventuais vestígios biológicos que possam ser identificados;
- Respeitar a todo momento a confidencialidade do caso;
- Solicitar os exames laboratoriais preconizados conforme Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde;
- Realizar a contracepção de emergência nos termos da Norma Técnica Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde, exceto se esse procedimento tenha sido realizado pelo serviço que primeiro atendeu à vítima;
- Realizar profilaxia das DST/AIDS e Hepatite B, com medidas específicas nas primeiras 72 horas;
- Preencher o formulário de dispensação de anti-retrovirais;
- Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico e social;
- Preencher obrigatoriamente os dados contidos na Ficha de Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada, de modo a possibilitar a análise das informações (Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014);
- Todas as informações devem ser cuidadosamente registradas na Ficha de Atendimento Multiprofissional às Pessoas em Situação de Violência Sexual, com letra legível e sem espaços em branco, tendo em vista que este registro

⁶¹ Idem, página 22.

⁶² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios, página 23, 1 jan. 2015.

poderá ser fonte oficial de informações, especialmente quando o exame pericial não for realizado;

- Constar, na Ficha de Atendimento Multiprofissional, data e hora dos atendimentos, história clínica e exame físico completo, incluindo o exame ginecológico, descrição minuciosa das lesões, relatando se são recentes ou não e sua localização específica, descrição do relato da usuária, bem como das orientações fornecidas pelo(a) profissional e a identificação, de todos os(as) profissionais que atenderam a vítima;
- Garantir a referência para o seguimento/acompanhamento através de consultas pré-agendadas;
- Realizar a interrupção legal da gestação conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde;
- Encaminhar a mulher para os serviços de saúde caso ela opte pela manutenção da gestação;
- Realizar os registros necessários, não só para o acompanhamento da vítima como também para prováveis finalidades legais.
- Estabelecer uma relação de respeito e empatia com a vítima;
- Iniciar a entrevista com perguntas abertas e evitar conduzir as respostas;
- Questionar diretamente a vítima somente quando a narrativa livre for esgotada;
- Ler Termo de Consentimento Informado para a vítima e certificar-se se foi compreendido. A vítima tem liberdade para aceitar ou recusar qualquer das etapas ou procedimentos do atendimento;
- Preencher a Ficha de Atendimento Multiprofissional.⁶³

Em relação ao acolhimento e escuta qualificada, o protocolo prevê uma atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual. Devendo seguir os seguintes pontos:

- Respeitar a fala da vítima, auxiliando a expressar seus sentimentos, buscando a autoconfiança;
- Estabelecer comunicação efetiva, estando atento à comunicação não-verbal (gestos, expressões faciais);
- Utilizar linguagem simples, aproximativa, inteligível e apropriada ao universo da vítima;
- Organizar o acesso, priorizando o atendimento de acordo com necessidades detectadas;
- Identificar e avaliar as necessidades e riscos dos agravos à saúde em cada caso, resolvendo-os, conforme a capacidade técnica do serviço, ou encaminhando a vítima para serviços específicos;
- Garantir a privacidade no atendimento e a confidencialidade das informações;
- Realizar os procedimentos técnicos de forma humanizada, informando sobre as intervenções necessárias.⁶⁴

Já em relação ao exame físico realizado na vítima, os profissionais qualificados devem seguir os seguintes procedimentos de atendimento.

⁶³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios, página 25, 1 jan. 2015.

⁶⁴ Idem, página 26.

- Explicar para a pessoa examinada a necessidade do exame e da coleta de material;
- Informar os passos do exame, os locais do corpo a serem tocados, explicando os procedimentos que serão realizados e os materiais que serão coletados. Havendo a recusa, a decisão e autonomia da pessoa devem ser respeitadas;
- Descrever as lesões em sua localização, tamanho, número e forma, preferencialmente no sentido craniocaudal, inclusive as lesões genitais e extragenitais, assinalando-as na Ficha de Atendimento específica ou fotografando-as, se possível, com o consentimento da pessoa;
- O exame deverá ser realizado pelo(a) médico(a) com a presença de outro(a) profissional de saúde também habilitado para o atendimento integral às pessoas em situação de violência sexual.⁶⁵

A coleta de material biológico é imprescindível para o reconhecimento do(a) agressor(a) através de exames de DNA.⁶⁶

No momento da coleta, a vítima ou familiar/responsável deverá assinar o Termo de Consentimento Informado. A coleta do material biológico deverá ser realizada o mais rápido possível, evitando que o material seja insuficiente ou reduzido ao mínimo em até 72 (setenta e duas) horas após a agressão.⁶⁷

O profissional responsável pela coleta deve verificar todas as possibilidades de agressão no corpo da vítima, devendo seguir os locais e procedimentos estabelecidos pela norma. O material poderá ser colido nos seguintes locais:

Coleta de Vestígios

- I. Material: secreção vaginal
- II. Material: secreção anal
- III. Material: sêmen, secreções e ou fluidos depositados na pele ou em outras regiões do corpo
- IV. Material: vestígio subungueal
- V. Material: cabelo e pelo
- VI. Material: vestes e objetos com possível presença de sêmen e/ou outros fluidos biológicos.
- VII. Material: células de mucosa oral⁶⁸

⁶⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios, página 26, 1 jan. 2015.

⁶⁶ Idem

⁶⁷ Idem

⁶⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios, página 27, 1 jan. 2015.

Por fim, durante o procedimento, o profissional deve utilizar materiais higienizados e instrumentos esterilizados, afim de assegurar que o material coletado não seja contaminado por outros materiais presentes e não prejudique os materiais probatórios.⁶⁹

3.1.3. Notificações de Estupro nos Serviços de Saúde do Brasil.

Uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, com base nos dados do Sistema de informação de agravos de notificação de violência sexual nos serviços de saúde do Brasil, permite que seja analisada a gravidade e as falhas das redes de atendimento em relação ao tema.

Foi a partir de 2011 que a notificação de violência passou a compor a lista de notificação compulsória, de agravos e eventos de saúde nos serviços de saúde públicas e privados de todo país, nos termos da Portaria nº 204 de 17 de fevereiro de 2016, universalizando todas as notificações em todos os serviços de saúde.⁷⁰

No entanto, as notificações podem apresentar algumas inconsistências devido à falta de uniformidade nos institutos capacitados para repassar as informações ao Sinan, ficando algumas subnotificações incompletas. Outro ponto falho é que por se tratar de um registro administrativo, as vítimas precisam ter buscado socorro em alguma das redes de atendimento de saúde e tenha concordado em prestar as informações, o que em alguns casos não ocorrem por medo da dupla vitimização, em que a vítima termina sendo culpado, por suas relações pessoais, por seu comportamento, ou até então por suas roupas.⁷¹

Em relação à pesquisa e os dados levantados entre 2011 e 2014 pelo SINAN, foi possível concluir que o país apresenta um grande obstáculo na questão de violência de gênero, principalmente a sexual. Os dados apresentados em relação as notificações foram discrepantes, no sistema de saúde em 2014, foram registrados 20.085 (vinte mil e oitenta e cinco) casos, enquanto, as polícias tiveram uma notificação de 47.646 (quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e seis) de crimes de estupro.⁷²

⁶⁹ Idem

⁷⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 204. [S. l.], 17 fev. 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁷¹ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

⁷² Idem.

As notificações sejam elas da saúde ou da polícia apresentam que apenas uma parcela dos casos que acontecem a cada segundo no país, ficando algum deles apenas no trauma das vítimas e no medo de procurarem as redes de atendimentos, por conta dos tabus relacionados ao tema e da ideologia do patriarcado enraizada na cultura brasileira.

3.1.4. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs).

Em 2005, o Ministério da Justiça em conjunto com a Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), iniciou um projeto de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo o cerne do projeto a criação da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs.⁷³

Sendo a primeira iniciativa pública de luta à violência contra a mulher, as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs, foram criadas em 1985, e se destacam até o momento por permanecerem por mais de 30 (trinta) anos sendo referência e modelos para países da América Latina e África.⁷⁴

A criação de uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs, em 2005, permitiu maior vinculação entre as DEAMs de todo o país. Após a implementação da Lei Maria da Penha, a padronização da norma técnica foi atualizada em 2010, com a participação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, das Secretarias de Segurança Pública e das Polícias Civis das Unidades Federadas, bem como de especialistas na temática da violência de gênero e de diferentes organizações não-governamentais.⁷⁵

A importância das Delegacias Especializadas reside, em especial, em suas atribuições judiciais, já que as mesmas foram concebidas com a função de investigação, e como um lugar privilegiado e diferenciado de atendimento às mulheres. No imaginário feminino as delegacias, simbolicamente, são ainda o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É lá que se busca em primeiro lugar o acolhimento para suas queixas e denúncias. Compreender

⁷³ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. NORMA TÉCNICA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - deams, [S. l.], 1 jan. 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁷⁴ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. NORMA TÉCNICA. Norma Técnica De Padronização Das Delegacias Especializadas De Atendimento Às Mulheres - Deams, [S. l.], 1 jan. 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁷⁵ Idem

essa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.⁷⁶

No ano de 2007, através da Lei Nº 11.530, o Governo Federal Instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, que estabelece como foco prioritário às mulheres em situação de violência, nos termos do seguinte artigo da referida lei:

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, **vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;**⁷⁷

Já em 2011, a Secretaria de Políticas para as Mulheres junto com a Presidência da República, formalizaram planos nacionais de grande importância para o enfrentamento à violência contra a mulher. Primeiramente, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional⁷⁸

Além disso, a Política Nacional prevê seis principais diretrizes para sua estruturação, sendo elas:

- I. Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres.
- II. Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, educação, assistência social e saúde pública.
- III. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres.

⁷⁶ Idem, página 15.

⁷⁷ BRASIL. LEI nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. [S. l.], 24 out. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11530.htm. Acesso em: 8 abr. 2021.

⁷⁸ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

IV. Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça.

V. Incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência. VI. Estruturar a Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência nos Estados, Municípios e Distrito Federal.⁷⁹

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres foi lançado em 2007, no entanto, sofreu atualizações no ano de 2011. Sendo definido por um acordo entre os entes federais, estaduais e municipais para o planejamento de ações e políticas pública para o enfrentamento à violência contra a mulher no país. O Pacto se estrutura em cinco eixos principais:

I. Garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

II. Ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.

III. Garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.

IV. Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

V. Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.⁸⁰

Por fim, é essencial ressaltar que a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, foi o marco principal de toda a evolução e normatização das supracitadas ações e políticas para o enfrentamento à violência contra a mulher.⁸¹

A Lei assegura o atendimento às mulheres em situação de violência e cria mecanismos de proteção às mulheres, bem como, o enfrentamento à impunidade destes crimes. A partir dela foi criada pela SPM/PR a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.⁸²

⁷⁹ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

⁸⁰ BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Pacto nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

⁸¹ BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.

⁸² BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Pacto nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

3.1.5. Protocolos de atendimentos nas Delegacias Especializadas de Atendimentos à Mulheres (DEAMs).

Após a criação da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimentos às Mulheres – DEAMs, as diretrizes de atendimento se uniformizaram, aumentando o preparo dos profissionais que operam o primeiro atendimento às vítimas de violência.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher são equipamentos vinculados às secretarias estaduais de Segurança Pública, às quais integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher e representam uma resposta do Estado brasileiro à violência contra às mulheres e, nesse contexto, o compromisso dos Estados na implementação da presente norma técnica é essencial para que esta política possa efetiva e eficazmente ser executada, gerando-se mecanismos de monitoramento sistemático de ações por meio da produção de dados comparáveis ou equivalentes que possam ser analisados dentro de cenários locais, regionais e nacionais.

As DEAMs têm um papel de prevenção e de repressão à violência contra a mulher perante a sociedade. Elas compõem a estrutura da Polícia Civil, que além do seu papel de repressão e prevenção, sofreram um processo de modernização para compor o papel educador e aberto a audição do público usuário. O seu papel de prevenção abarca o sentido final de prevenir o delito, seja por dissuasão, eficiência e eficácia do método investigatório.⁸³

Destaca-se a escuta ativa como umas das principais diretrizes da Norma Técnica de Padronização das DEAMs, pode ser caracterizada por um método que envolvem os policiais no atendimento que devem ter escuta atenta, profissional e observadora, facilitando o rompimento do silêncio e do isolamento dessas mulheres vítimas. Ressalta-se que as vítimas em situação de violência de gênero devem ser consideradas sujeitos de direitos e merecedoras de atenção.⁸⁴

As DEAMs devem estabelecer um vínculo com todas as redes de atendimentos, afim de desenvolverem ações complementares necessárias. Além disso o atendimento às vítimas deve ser conduzido por profissionais policiais previamente capacitados em violência de gênero e doméstica contra a mulher. A norma técnica estabelece que os profissionais devem realizar

⁸³ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, Brasília, 2010.

⁸⁴ Idem

cursos oferecidos na Rede de Ensino à Distância, em cursos presenciais ou pelos cursos de especialização da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública – Renaesp.⁸⁵

Para a aplicação da Norma Técnica, principalmente após sua atualização, os profissionais devem observar os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha e os quais devem orientar a atuação das DEAMs e demais delegacias que realizam atendimento às mulheres. Os princípios básicos públicos estabelecidos pela Norma Técnica são:

- Princípio da primazia dos direitos humanos: reconhecimento da violência doméstica como uma violação aos direitos humanos das mulheres;
- Princípio da igualdade, não discriminação e do direito a uma vida sem violência: a igualdade e não discriminação requer o reconhecimento do direito de viver livre de violência.
- Princípio do atendimento integral: inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.
- Princípio da celeridade: os atos judiciais e processuais destinados a prevenir a violência devem ser expeditos.
- Princípio do acesso à justiça: o acesso à justiça inclui o direito de ter advogada(o), ou defensor (a) público, assistência judiciária gratuita, o direito de obter medidas protetivas de urgência e de ser notificada dos atos processuais que envolvem o agressor. Inclui, ainda, o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigo, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços.⁸⁶

As novas atribuições das Delegacias de Polícia Civil - dentre as quais as DEAMs - estabelecidas pela Lei 11.340/2006 estão dispostas no Capítulo III, artigos 10 (dez) a 12 (doze) e seus incisos. O artigo 11 (onze) da Lei determina às autoridades policiais a realização de todos os procedimentos policiais cabíveis para a elucidação do fato-crime (inquérito policial) e ainda:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- II - encaminhar a mulher aos estabelecimentos de saúde e ao Instituto Médico Legal.
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.
- IV - acompanhá-la para a retirada de seus pertences quando necessário.
- V - informá-la de seus direitos e sobre os serviços disponíveis.⁸⁷

⁸⁵ Idem

⁸⁶ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, pág. 25 Brasília, 2010.

⁸⁷ BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.

Os atendimentos às vítimas devem seguir integralmente a Norma Técnica de Padronização das DEAMs, afim de ampliar a qualidade dos serviços prestados às mulheres e à comunidade.

O acolhimento e o atendimento iniciam-se a partir do primeiro contato do profissional com a vítima. Conforme a Norma Técnica a postura dos agentes deve propiciar um atendimento acolhedor, de acordo com o seguintes protocolos:

- Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o(a) agressor(a);
- Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento;
- Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero;
- O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero;
- A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres;
- Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente;
- Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.⁸⁸

Destaca-se como principal procedimento penal e processual, o artigo 12 (doze) da Lei nº 11.340/2006, que estabelece os seguintes procedimentos que deverão ser adotados pela autoridade policial, de imediato:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada; (grifado)
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, expediente apartado a juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência; (grifado)
- IV - determinar que se proceda ao exame do corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;

⁸⁸ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, pág. 25 Brasília, 2010.

- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências criminais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.⁸⁹

Além do mais as DEAMs devem implantar e elaborar um sistema que contenha os dados relativos aos procedimentos de atendimento e as ocorrências em fase judicial, devendo os profissionais seguir as seguintes diretrizes:

- Criar um sistema de banco de dados on-line que permita não apenas o cadastro de cada procedimento instaurado, visando seu acompanhamento no Sistema Judiciário, ligado ao banco de dados instalado na Secretaria de Segurança Pública ou a Polícia Civil, mas também obter informações referentes ao perfil de vítimas e agressores, a frequência da violência, as causas e outros dados desagregados relevantes na perspectiva de gênero e raça/etnia.
- Este sistema deverá conter informações que permitam a pesquisa rápida dos registros, contendo campos como: data da ocorrência, qualificação das partes e local da ocorrência;
- O sistema servirá como instrumento para busca de ocorrências anteriores, orientando a maior rapidez no atendimento e encaminhamento da mulher;
- Quando forem localizados registros policiais anteriores, a mulher deverá, preferencialmente, ser encaminhada a um Centro de Referência onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial. Nesses casos, é importante avaliar o risco de morte, a possibilidade de novas agressões e as condições emocionais e materiais da mulher.
- Acompanhar e avaliar o retorno da mulher vítima à Delegacia, registrando em banco de dados próprio, servindo inclusive para a formulação de políticas preventivas e repressivas;
- Estabelecer junto à Rede de Serviços uma rotina de referência para monitorar os serviços prestados às mulheres encaminhadas à Rede.⁹⁰

Em relação a estrutura das DEAMs, estas também devem seguir os protocolos estabelecidos pela Norma Técnica de Padronização.

Os equipamentos mínimos, necessários ao funcionamento de uma Delegacia Especializada, são classificados por categorias. A relação deve observar a inovação tecnológica de modo a que se obtenha o melhor e mais avançado equipamento.

- a. Comunicação – Neste item estão especificados os seguintes equipamentos: 01 Central fixa de rádio, 01 Central telefônica, 02 rádios HT e 01 telefone fax;

⁸⁹ BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília.

⁹⁰ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, pág. 25 Brasília, 2010.

- b. Transporte – Estão especificados 01 camburão (com cela), 02 veículos caracterizados e 02 veículos sem caracterização;
- c. Armamento – Neste item, a especificação é destinada para cada policial em exercício na Delegacia, sendo necessária pistola 40 PT 940, revólver, algemas e colete balístico. A munição deve ser, no mínimo, de 50 cartuchos para cada arma; além disso, é importante o manuseio de instrumentos de tecnologia menos letais.
- d. Informática – A especificação prevê, no mínimo, 04 computadores e 04 impressoras, sendo 01 multifuncional e 02 modelos deskjet, com previsão de rede lógica e Internet, com acesso ao Infoseg; computador portátil, implantação de sistema informatizado para coleta e análise de dados estatísticos, registros, informações, software para banco de dados.
- e. Diversos – Neste item, os equipamentos especificados devem observar o avanço tecnológico, incluindo: 01 TV LCD, de, no mínimo, 29 polegadas, 01 vídeo e DVD, 01 máquina fotográfica digital, 04 minigravadores, 01 bebedouro refrigerado, 01 filmadora, 01 fogão, 01 geladeira, ventiladores e detector de metal, equipamento de datashow, e ar-condicionado. Além disso, materiais de consumo, panfletos de divulgação e informação, cartilhas e outros materiais informativos.⁹¹

Já em relação ao espaço físico, as DEAMs devem preferencialmente estarem localizadas próximas a outras redes de atendimentos, e de fácil acesso por meio do transporte urbano. As Delegacias devem ser amplas, com fachadas bem iluminadas e sinalizadas, afim de facilitar o acesso à sociedade.

A instalação das DEAMs deve compreender, no mínimo:

- a. Área para recepção – A recepção deve ser composta por duas salas: uma para a espera das vítimas e outra para espera dos agressores;
- b. Área para registro – O registro deve ser composto por cartório, sala de espera e sala de registro de ocorrências;
- c. Área para a assistência judiciária – deve ser composta por duas (2) salas, uma para advogadas (os) e outra para espera;
- d. Área para a equipe técnica – A equipe técnica deve ter a seu dispor três salas: uma para a equipe de investigação, outra para comunicação e a última para reconhecimentos – com espelho gessel;
- e. Área para a coordenação – A coordenação deve ser composta por três salas: uma para a Delegada (o), outra de espera e uma de reunião;
- f. Área de apoio – O apoio deve ser composto por uma sala para almoxarifado; uma sala de estar dos servidores; uma copa-cozinha; uma sala de equipamentos de proteção e armamento; e uma sala de detenção provisória;
- g. Áreas comuns - A área comum das DEAMs deve ser composta por dois estacionamentos de veículos: um para o público em geral e outro para viaturas policiais, por um banheiro feminino e outro masculino; uma sala específica

⁹¹ BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, pág. 30 Brasília, 2010.

para crianças; vestiário masculino e vestiário feminino; alojamento masculino e feminino, sala de audiência e sala de reuniões.⁹²

3.1.6. Limitação no atendimento, pelas delegacias especializadas das mulheres que sofrem violência sexual.

Uma pesquisa desenvolvida pelo Cemicamp – Centro de pesquisa em saúde reprodutiva de Campinas, realizada entre 2010 e 2011, com 419 (quatrocentos e dezenove) delegacias especializadas, demonstrou as limitações apresentadas nas DEAMs, através de questionários estruturado, pré-testado e constituído de cinco seções: caracterização do entrevistado, infraestrutura e recursos humanos da unidade/delegacia, fluxo de atendimento e procedimento adotados no atendimento a mulheres que sofrem violência sexual, atendimento e procedimentos adotados em caso de estupro, perspectiva sobre o papel das DEAMs no atendimento das mulheres que sofrem violência sexual.⁹³

Os resultados são assustadores se comparados com a norma técnica de padronização das DEAMs. Inicialmente, nota-se que as delegacias não tem suporte suficiente para fazer os atendimentos às vítimas, de acordo com a pesquisa, em 80% (oitenta por cento) delas os profissionais não receberam treinamento para dar acolhimento necessário. Sendo que 70% (setenta por cento) das delegacias concordaram que a falta de treinamento, caracteriza o maior obstáculo em relação aos atendimentos. A falta de treinamento influencia em todas as etapas de atendimento, principalmente na ausência de rotinas definidas, considerando que o atendimento é feito por diferentes funcionários, aleatoriamente. Além disso, 70% (setenta por cento) dos entrevistados afirmaram não seguir nenhum formulário padronizado para encaminhar a vítima a outras instituições.⁹⁴

A falta de treinamento interfere em todas as tomadas de decisões dos profissionais que deveriam ser capacitados e especializados em atendimentos às mulheres vítimas de violência. Destaca-se que a pesquisa relata que 9 (nove) de cada 10 (dez) delegados afirmam ser papel das DEAMs investigar as veracidade das informações dadas pelas mulheres que vão fazer boletim

⁹² BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, pág. 32, Brasília, 2010.

⁹³ Osis, M. J. D., Pádua, K. S. de, & Faúndes, A. (2013). Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. *BIS. Boletim Do Instituto De Saúde*, 14(3), 320-328. Recuperado de <https://periodicos.saude.sp.gov.br/index.php/bis/article/view/33749>. Acesso em 08/04/2021.

⁹⁴ Idem.

de ocorrência para poder solicitar a interrupção de gestação. No entanto, os próprios delegados afirmam que o estupro ocorrido há mais tempo é uma tipificação quase improvável de ser comprovado apenas pela palavra da vítima.⁹⁵

Nota-se que apesar das delegacias estarem cientes do processo investigatório, os profissionais ainda estão atrelados às marcas da perspectiva de gênero, enraizadas em nossa sociedade. Prova-se a indispensabilidade do treinamento especializados aos profissionais que realizam os atendimentos às vítimas.⁹⁶

Outro obstáculo encontrado na atuação das DEAMs se refere ao fato que apenas uma a cada oito delegacias realizam atendimentos durante 24 (vinte e quatro) horas do dia. As outras fazem atendimento apenas de segunda a sexta até às 18 (dezoito) horas, não fazendo atendimentos nos horários que ocorrem a maior parte das agressões sexuais, finais de semana e a noite, como já mencionado anteriormente.⁹⁷

Em relação a estrutura física das delegacias, 50% (cinquenta por cento) das pessoas entrevistadas afirmam ser inadequado os espaços físicos para atendimento das vítimas. Das delegacias pesquisadas 40% (quarenta por cento) não apresentavam uma sala privativa para fazer esse atendimento.⁹⁸

Outra questão evidenciada na pesquisa é o relativo isolamento do trabalho das DEAMs com as mulheres vítimas de violência sexual. A grande maioria dos entrevistados encaminham as vítimas ao IML e/ou Conselho Tutelar, e dois terços afirmaram encaminhar a serviços de saúde, revelando um trabalho não coordenado das delegacias. No entanto, foi informado que menos da metade das cidades que compreendiam as delegacias tinham redes de atendimento às mulheres vítimas de violência sexual, demonstrando a falta de fluxo necessária entre as redes de atendimento.⁹⁹

Por fim, a pesquisa sobre “As limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas das mulheres que sofrem de violência sexual”, conclui

As DEAMs não estão cumprindo plenamente o papel que se lhes atribui em defesa dos direitos e da segurança das mulheres, apesar da boa disposição do pessoal que as integra. Só poderão cumprir cabalmente esse papel mediante

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Osis, M. J. D., Pádua, K. S. de, & Faúndes, A. (2013). Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. *BIS. Boletim Do Instituto De Saúde*, 14(3), 320-328. Recuperado de <https://periodicos.saude.sp.gov.br/index.php/bis/article/view/33749> Acesso em 08/04/2021.

⁹⁷ Idem

⁹⁸ Idem

⁹⁹ Idem

um importante investimento em treinamento e motivação desse pessoal e verificando se há necessidades de complementação ou adaptação dos locais onde funcionam. Por último, mas igualmente importante, deve-se reiterar que as DEAMs não podem cumprir cabalmente suas funções isoladamente e que é preciso continuar com os esforços para que os municípios organizem redes de atendimento que integrem os diversos órgãos da comunidade nas áreas da saúde, educação e assistência social, além da justiça e da segurança pública. Só assim as mulheres que sofrem violência sexual poderão estar recebendo a proteção e a ajuda de que precisam.¹⁰⁰

¹⁰⁰ Osis, M. J. D., Pádua, K. S. de, & Faúndes, A. (2013). Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. *BIS. Boletim Do Instituto De Saúde*, 14(3), página 323. Recuperado de <https://periodicos.saude.sp.gov.br/index.php/bis/article/view/33749> . Acesso em 08/04/2021.

4. VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA.

Ai, mulata assanhada / Que passa sem graça / Fazendo pirraça / Fingindo inocência / Tirando o sossego da gente (...)
Ai, meu Deus, que bom seria / Se voltasse a escravidão / Eu pegava a escurinha / Prendia no meu coração / E depois a pretoria / É quem resolvia a questão. (Ataulfo Alves)

4.1. A Vítima.

A ideologia patriarcal no Brasil resulta diretamente na violência de gênero, que demarca os papéis e as relações entre homens e mulheres. A cultura do machismo é disseminada na sociedade de forma implícita, sempre colocando a mulher como propriedade do homem, objeto de desejo e submissão, o que legitima por fim diversos tipos de violência, inclusive a sexual.

Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero dentro do próprio Sistema de Justiça Criminal (SJC), que vitimiza duplamente a mulher.¹⁰¹

Ataulfo Alves, compositor de sambas nacionalmente reconhecidos, deixa claro em suas letras como o machismo e a cultura da dominação, em sua época, além de serem admitidos, também eram romantizados e admirados na sociedade, perpetuando de forma implícita até os tempos atuais. Contudo, os movimentos feministas a partir do século XIX e XX iniciam uma luta pela superação da herança patriarcal, que caminha a passos lentos, mas significativos para a sociedade.¹⁰²

O sistema jurídico brasileiro sofreu modificações recentes em relação a herança patriarcal. No antigo Código Civil de 1916, o homem era considerado o chefe da família, sendo a mulher considerada “relativamente incapaz”, além disso, o sistema jurídico admitia a tese de “legítima defesa da honra” que era aceita para inocentar quem assassinava seu cônjuge. Ademais, no final dos anos 70 (setenta), debatia-se no meio jurídico se o marido poderia ser

¹⁰¹ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24, 2017

¹⁰² CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24, 2017

sujeito ativo do crime de estupro, já que socialmente era dever dos cônjuges manter relações sexuais. Somente com a luta feminista dos anos de 1970 e 1980 e com a promulgação da Constituição Federal em 1988, que a mulher passa a compor um papel de igualdade nas funções, em caráter familiar.¹⁰³

Apesar disso, o sistema jurídico brasileiro, ainda em 2009, admitia a tipificação do estupro como crime de ação privada contra os costumes. O jurista Menicucci expõe sua crítica sobre a temática em relação à sociedade patriarcal, de que o que constituiria crime seria a “agressão à sociedade por intermédio do corpo feminino. É como se o homem (pai ou marido) fosse tocado em sua integridade moral pela violência sexual vivenciada pela mulher”¹⁰⁴

Em relação a concepção do crime, na problemática da vítima, foi criado um novo paradigma no sistema punitivo, dado que foi analisado a possibilidade da participação da vítima na efetivação dos riscos e produção do ato lesivo. Em seguida, foram criados movimentos voltados ao direito das vítimas de crime e de abuso de poder, preconizando todos os direitos, inclusive o acesso à justiça.

A legislação no Brasil, em relação a proteção das vítimas é fraca. O Código Penal, expõe no art. 91 (noventa e um), I, como efeito da condenação: “tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime”. Já a Lei nº 9.099/95, dos Juizados Especiais, atribuiu à participação da vítima na solução do conflito penal e na compensação civil dos danos, conduzindo à extinção da punibilidade nas Ações Privadas e Condicionadas à representação, conforme expressa disposição legal.

Por determinação do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 156 de 2009, apresenta a reforma do Código de Processo Penal brasileiro. O intuito da reforma se pauta na corrente humanista em consonância com as garantias fundamentais da Constituição Federal, inclusive o Direito da Vítima, que está delimitado no Livro sobre a persecução criminal. Neste sentido o projeto define:

Art. 88. Considera-se "vítima" a pessoa que suporta os efeitos da ação criminosa, consumada ou tentada, dolosa ou culposa, vindo a sofrer, conforme a natureza e circunstâncias do crime, ameaças ou danos físicos, psicológicos, morais, patrimoniais ou quaisquer outras violações de seus direitos fundamentais.

¹⁰³ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017.

Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

¹⁰⁴ Menicucci *et al.*, 2005, p. 377, cit. em Cerqueira *et al.*, 2014

É notória a precária disposição do Código Penal em relação à tutela da vítima, o Projeto de 236/2012, relativo ao novo Código Penal, garantirá uma ampla participação da vítima no processo, privilegiando a reparação do dano como causa extintiva de punibilidade em detrimento da aplicação de pena, obedecendo as diretrizes da política criminal restaurativa.

No que se refere a proteção das vítimas de delitos sexuais, como já mencionada anteriormente, a Lei 12.845/2013 prevê o atendimento obrigatório e integral das vítimas de violência sexual e estabelece a assistência hospitalar obrigatória em atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, além do tratamento de agravos físicos e psíquicos decorrentes do delito. Percebe-se que o Sistema Penal, além de não conter ferramentas de prevenção de restrição à prática desses crimes, também é insatisfatório na proteção das vítimas de violência sexual.

Quanto ao surgimento da vitimologia, Molina afirma:

Os pioneiros da Vitimologia iniciam a denominada etapa clássica ou positivista (v. Henting, Mendelsohn etc.) que se prolonga até finais da década de sessenta do século passado. Estes autores compartilham uma análise etiológica e interacionista, e suas conhecidas tipologias ponderam o maior ou menor grau de contribuição da vítima para sua própria vitimização, o que em alguns casos significa culpá-la [...]. Posteriormente, a etapa positivista daria passagem a outra de significação reivindicativa e promocional dos direitos da vítima [...]. A nova etapa, conforme os postulados do Estado social e democrático de Direito, apela à solidariedade cívica com as vítimas e seus direitos fundamentais. Reivindica uma profunda revisão dos fins da pena, exibindo esta um vasto atrativo reparador e reintegrador que enterra concepções expiacionistas e preventivas do passado próximo. Redefine o delito como dano ocasionado à vítima concreta (não como abstrata afetação de um bem jurídico ideal), cobrando esta a merecida protagonização que monopolizava o delinquente. Supre, ademais, o déficit empírico-metodológico da Vitimologia clássica com novas e eficazes ferramentas: as pesquisas de vitimização e atende as necessidades reais da vítima; aspira a lhe conferir uma proteção integral. Por último, preocupa a moderna Vitimologia, neutralizar os efeitos da chamada vitimização secundária ou processual, assim como, o desenvolvimento de novas práticas de tratamento e assistência às vítimas em função do impacto da vitimização que, por sua vez, permite perfilar específicas síndromes e gnosologias psiquiátricas de vítimas. (2006, p. 75).¹⁰⁵

4.2. O Processo de Vitimização.

¹⁰⁵ PABLOS DE MOLINA, Antonio García. *Criminologia – uma introdução a seus elementos teóricos*. Trad. De Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Inicialmente, a vitimologia foi definida como o estudo científico das vítimas de delito. Entretanto, o seu atual objeto de estudo é mais amplo, alcançando, além do titular do bem jurídico tutelado, a vítima real, a vítima virtual ou potencial, e as pessoas que, de qualquer forma, venham a ser atingidas pela criminalidade difusa.¹⁰⁶

Dessa forma, Bustos Ramirez afirma que todos aqueles que indiretamente estejam envolvidos, ou sejam atingidos de alguma forma pelo delito, podem ser definidas como vítimas dos fatos conhecidos.¹⁰⁷

As vítimas podem ser caracterizadas, na área criminológica, em pelo menos cinco principais categorias, definidas por Neuman, sendo elas: vítima completamente inocente (vítima ideal), vítima de culpabilidade menor (vítima por ignorância), vítima tão culpável como o infrator (vítima voluntária), vítima mais culpável que o infrator, nesta última existe outra subdivisão entre vítimas provocadora e vítima por imprudência, além dessas, destaca-se a vítima mais culpável, dividida em vítima simuladora e vítima imaginária.¹⁰⁸

Além das categorias apresentadas, pode-se se caracterizar mais uma como vítima encoberta, aquela que por diferentes situações, preferiu não informar a lesão sofrida. Isso ocorre principalmente nos crimes de violência sexual, em que as vítimas temendo a violência institucionalizada permanecem em silêncio quanto ao delito sofrido. Esse fenômeno pode ser qualificado como processo de vitimização, que ocorrem de situações alheias à intervenção humana, no entanto, o referido estudo tem por objeto somente a consequência direta da prática do delito.¹⁰⁹

“A vitimização é o processo pelo qual uma pessoa sofre as consequências negativas de um fato traumático, especialmente, de um delito”.¹¹⁰

A vitimização pode ser caracterizada em três categorias: primária, secundária e terciária. Define-se vitimização primária por aquele que decorre direta e imediatamente da prática delitiva, tendo como exemplo, dano moral, material, além de consequência físicas e psíquicas.

¹⁰⁶ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

¹⁰⁷ BUSTOS RAMIREZ, Juan; LARRAURI PIJOAN, Helena. *Victimología: Presente y Futuro de La Victimología*. Barcelona: PPU, 1993

¹⁰⁸ NEUMAN, Elias. *Victimologia: el rol de lavictimaenlos delitos convencionales y no convencionales*. Imprenta: Buenos Aires, Editorial Universidad, 1994.

¹⁰⁹ Idem

¹¹⁰ PABLOS DE MOLINA, Antonio García. *Criminologia – uma introdução a seus elementos teóricos*. Trad. De Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

Já a vitimização secundária, também denominada revitimização ou sobrevivimização, acontece da relação da vítima com os setores formais de controle social, que são desde a Polícia, Ministério Público e Justiça, ou também dos setores informais, conhecidos pelas igrejas, família, escolas, sociedade em geral. Nesse processo, a vítima além de sofrer pela relação direta vítima-ofendido, também sofre pelo julgamento e críticas da sociedade enraizada na cultura do machismo.¹¹¹

Como consequência do despreparo das redes de atendimento, do desamparo das vítimas, além da identificação simbólica com propriedades negativas específicas de uma determinada rotulação ou etiqueta social, caracteriza-se a vitimização terciária, indo além dos setores de controle social, chegando também aos familiares e todo grupo social envolto. A própria sociedade não acolhe a vítima, e muitas vezes a incentiva a não denunciar o delito às autoridades, ocorrendo o que se chama de cifra negra.

Os processos de vitimização secundária e terciária são determinantes para a culpabilização das vítimas de crimes sexuais. A sociedade e o Estado, no processo de apreensão simbólica da vítima de delitos sexuais, criam a simbologia da vítima ideal, e, por conseguinte, tendem a rejeitar, até mesmo de forma inconsciente, a subsunção de pessoas valoradas negativamente.¹¹²

4.3. Os padrões culturais e violência sexual.

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas
Vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas
Quando amadas, se perfumam
Se banham com leite, se arrumam Suas melenas
Quando fustigadas não choram
Se ajoelham, pedem, imploram
Mais duras penas Cadenas.
(Mulheres de Atenas – Chico Buarque)*

É com a letra supracitada do compositor brasileiro Chico Buarque, que se pode analisar a influência da cultura no processo de vitimização em crimes de violência sexual. Ademais, é notório que a relação de subordinação entre o homem e a mulher é resultante de um regime histórico de dominação, instaurado inicialmente na esfera familiar.

¹¹¹ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

¹¹² Idem, página 256.

Desse modo, a concepção de vítima vai além do conceito inicial da norma jurídica, se manifestando de forma complexa, que além da subsunção, do juízo de imputação, tem-se os juízos de valores consolidados nas ideias preconcebidas do agressor.

Para Guilherme Câmara, a vítima não surge apenas do tipo penal, mas também dos aspectos sociais, confirmando a necessidade de atenção nas questões multiculturais determinantes.¹¹³

À vista disso, é evidenciado a importância do estudo da ciência criminológica, destacando-se que os padrões comportamentais e o exame de símbolos culturais são fundamentais para o estudo das vítimas de violência sexual.

Diante disso, deve-se ampliar a pesquisa sobre a criminalidade sexual além dos inquéritos de vitimizações, alcançando outros elementos que demonstram o comportamento real da sociedade, como exemplo as propagandas comerciais, cinematográficas, expressões musicais, rede sociais, considerando as cifras ocultas estabelecida pelas vítimas encobertas.¹¹⁴

A partir da Teoria da criminologia do *Labelling Approach* é possível concluir que a legislação determina a rotulação de algumas pessoas pelo comportamento social. Portanto, o próprio sistema jurídico impõe subjetivamente vítimas estigmatizadas, resultando na vitimização secundária.¹¹⁵

Observa-se, portanto, que a vítima de crimes sexuais, antes de noticiar o delito questiona se acerca do seu enquadramento na etiqueta social correspondente à vítima ideal. Assim, a mulher, “prostituta”, “casada”, “amante”, “lésbica”, “filha”, “enteada”, “irmã”, “empregada”, “namorada”, “ficante”, “peguete”, “periguete”, “travestida”, “puta”, “feminista”, “carola”, “crente”, “devota”, “fiel”, “submissa”, “revoltada”, “novinha”, dentre outras rotulações, antes de ser condenada, sopesa o valor da sua conduta, segundo os padrões culturais impostos, e, ao se reconhecer culpada, opta pelo silêncio.¹¹⁶

¹¹³ CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de Política Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

¹¹⁴ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

¹¹⁵ CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de Política Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

¹¹⁶ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

Câmara demonstra nitidamente a realidade das vítimas em conviver com a decisão de denunciar o fato, pelo medo criado pela existência de uma alienação cultural em relação às vítimas de crimes sexuais:

Na práxis constroem-se estereótipos que se adscvem (adscrição de significado) às vítimas de certos tipos de crimes e, uma vez que a vítima concreta não preencha certas características peculiares ao clichê ou arquétipo padrão, em lugar de ser apoiada, ouvida e de receber solidariedade e atenção (fundamental para o próprio trabalho policial, que depende profundamente da colaboração da vítima para iniciaras investigações e afinal desvendar a autoria do fato), não apenas não é devidamente acolhida, como, principalmente a vítima feminina de delitos relacionados com a liberdade de autodeterminação sexual (coação sexual, violação, abuso sexual), não raro é tratada como suspeita ou provocadora.¹¹⁷

A conduta machista presente na sociedade brasileira, demonstra o predomínio do arquétipo patriarcal, ordenada por caráter da repetição, memória e tradição, ressaltando as propriedades sociais de hierarquia, autoridade e propriedade do homem sobre a mulher.

Apesar da evolução histórica de movimentos feministas, as atuais manifestações culturais com referências machistas e de predominância da consciência patriarcal afirmam a polarização masculino-feminino e a disseminação da mulher ligada à simbologia sexual.

Desse modo, a sensualidade feminina presente nas manifestações culturais e a soberania alcançada pela consciência patriarcal criaram ambientes férteis à institucionalização do conceito de merecimento acometido na esfera de crimes de violência sexual contra a mulher. Com isso, criou-se rotulações relativas ao comportamento das vítimas, transferindo seu papel de vítima para o papel total de culpa da infração.¹¹⁸

Por fim, pode-se concluir que os valores enraizados na sociedade têm influência direta na incitação da cultura do estupro, além de reafirmar os processos de vitimização secundária e terciária, fomentando a presença da vítima encoberta, e cada vez mais expandido as estatísticas de cifra oculta, ou seja, vítimas *humilhadas demais para denunciar, machucadas demais para reagir, com medo demais para acusar, pobre demais para ir embora.*¹¹⁹

¹¹⁷ CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de Política Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

¹¹⁸ DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/article/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

¹¹⁹ Autor desconhecido

4.4. O processo de vitimização secundária e o reflexo na sociedade.

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, com um total de 3.625 (três mil seiscentos e vinte e cinco) entrevistados, analisou a Percepção do Brasileiro sobre a violência sexual e o atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, com o lema de que a polícia precisa falar sobre o estupro.¹²⁰

Segundo a pesquisa, 65% (sessenta e cinco por cento) da população em geral tem medo de sofrer violência sexual, quando analisado por gênero, o dado cresce significativamente para 85% das mulheres, e cai para 46% (quarenta por cento) dos homens.¹²¹

Em 2017, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontou que 125.585 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco) mil pessoas foram estupradas no Brasil, resultando inacreditavelmente em 349 (trezentos e quarenta e nove) casos por dia, e pelo menos dois casos a cada 10 (dez) minutos.¹²²

No entanto, os números não mentem, mas omitem a realidade, desses casos, apenas 10% (dez por cento) chegam ao conhecimento da polícia. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), estima-se que, por ano, o total de vítimas chega a mais de 500 (quinhentos) mil.¹²³

A discrepância dos dados relata que a cifra oculta supera qualquer dado captado pelos órgãos públicos em relação às vítimas de violência sexual, seja no sistema judiciário, ou no sistema de saúde. A própria pesquisa demonstra a realidade que causam essa lacuna nas informações.

A pesquisa demonstrou que uma grande parte da população acredita que as mulheres vítimas de agressão sexual são responsáveis pelo delito, por não se comportarem de acordo com uma “mulher respeitável”. Para 42% (quarenta e dois por cento) dos homens entrevistados, as mulheres se dão ao respeito de não serem estupradas, enquanto 62% (sessenta e dois por cento)

¹²⁰ Fórum Nacional de Segurança Pública. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, Setembro 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019

¹²¹ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

¹²² ENGEL, Cíntia Liara. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil, Brasília, p. 15, out. 2017

¹²³ CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

das mulheres discordam, ainda sim, espantosamente, 32% (trinta e dois por cento) das próprias mulheres afirma que as vítimas devem se dar o respeito para não sofrerem violência sexual.¹²⁴

Em relação as redes de atendimento, principalmente as polícias militares, para 50% (cinquenta por cento) dos entrevistados as instituições policiais e o sistema de justiça não estão preparados para atender mulheres vítimas de violência sexual. Esse número cai para 42% (quarenta e dois por cento) quando perguntado se as mulheres encontram acolhimento nas delegacias de polícia.¹²⁵

Segundo dados, nove em cada dez reclamações feitas à Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) foram queixas contra o serviço de atendimento da Polícia Militar (190), a assistência prestada em delegacias de polícia tradicionais e em delegacias especializadas no combate à violência contra a mulher.¹²⁶

É notório o reflexo do processo de vitimização secundária na sociedade, os dados mostram a visão ideológica patriarcal da população, que, além de verificar as instituições policiais e o sistema de justiça despreparados para atender às vítimas, ainda, utiliza da suposição de culpa da vítima mulher, por questões culturais.

¹²⁴ Fórum Nacional de Segurança Pública. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, Setembro 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019

¹²⁵ Idem

¹²⁶ Conselho Nacional de Justiça – CNJ. “Mulheres se queixam do atendimento da Segurança Pública”, 25/04/2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58623-mulheres-se-queixam-do-atendimento-da-seguranca-publica>. Acesso em: 22 de novembro de 2019

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo que foi exposto no decorrer do artigo, é notória a revitimização e o distanciamento das vítimas de violência sexual frente ao judiciário brasileiro. Claramente esta problemática atualmente é muito mais discutida, o que gera um pouco mais de alívio às mulheres que sofrem ou já sofreram qualquer tipo de violência.

Observa-se que os índices registrados são alarmantes, tanto nas redes de saúde, quanto nas delegacias, resultando inacreditavelmente em 349 (trezentos e quarenta e nove) casos por dia, e pelo menos dois casos a cada 10 (dez) minutos. Destacando que 63,8% (sessenta e três inteiros e oito décimos por cento) do delito são cometidos contra vulneráveis, sendo 81,8% (oitenta e um inteiros e oito décimos por cento) acometidos contra mulheres, além de 75,9% (setenta e cinco inteiros e nove décimos por cento) das vítimas serem próximas do agressor, sejam eles parentes, companheiro ou amigos. Em relação aos fatores situacionais, 79,5% (setenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) dos casos acontecem na própria casa da vítima, nos casos de agressor conhecido, já em relação aos agressores desconhecidos, 46,8% (quarenta e seis inteiros e oito décimos por cento) dos delitos tiveram a via pública como maior ocorrência.

É importante ressaltar que foi a partir da implementação da Lei Maria da Penha que o Brasil conseguiu se destacar no suposto combate à violência contra a mulher. A Lei Maria da Penha tem um papel preventivo fundamental às mulheres, devendo oferecer todos os cuidados necessários.

Além da supracitada lei, o Governo Federal, a partir do ano de 2006, implementou diversos documentos de amparo às instituições no combate à violência contra a mulher. Destaca-se a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de atendimento às mulheres, Norma Técnica em Atenção Humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios, além de diversas portaria e políticas de enfrentamento contra a violência que foram essenciais para a evolução da temática no país.

Atualmente, o Brasil encontra-se com dez redes de atendimentos especializadas em atendimentos às mulheres vítimas de violência sexual, amparadas e incentivadas pelas legislações mencionadas acima.

Ocorre que, diferentemente das diretrizes publicadas pelo Governo Federal, a realidade das redes de atendimentos é lastimável. Conforme demonstrado anteriormente, as Delegacias Especializadas em Atendimentos às Mulheres, não recebem nenhum preparo especializado,

além da estrutura não ser adequado para receber vítimas de violências, agravando a vitimização secundária e o distanciamento das vítimas às redes de atendimento e conseqüentemente ao judiciário.

Ademais, a sociedade e seus costumes têm influência direta no distanciamento das mulheres às redes de atendimento, é notório o reflexo do processo de vitimização secundária na sociedade, os dados mostram a visão ideológica patriarcal da população, que além de verificar as instituições policiais e o sistema de justiça despreparados para atender às vítimas, ainda, utilizando da suposição de culpa da vítima mulher, por questões culturais.

Por fim, pode-se concluir que apesar de todos os obstáculos existem pontos positivos que devem ser destacados, principalmente em relação às mulheres que estão cada vez mais ganhando visibilidade na sociedade, além de toda proteção legislativa às vítimas de agressão.

Perante o exposto, cumpre destacar, que esse trabalho apresenta grande relevância em relação a visibilidade das mulheres na sociedade, apresentando informações que possibilitam a compreensão da população, principalmente na eliminação de qualquer culpabilização das vítimas de violência sexual, colocando-as no papel que sempre deveria estar, quando nessas condições, como de vítima e recebedora de total proteção de todos os órgãos.

6. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal. [S. l.: s. n.], 1988.

BRASIL. Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei Nº 12.015/09 DE 07 de agosto de 2009. Dos Crime Sexuais.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei N.º 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. [S. l.], 24 out. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111530.htm. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº Lei nº 12.845, de 1 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. [S. l.], 1 ago. 2013.

BRASIL. Lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Lei nº Lei 8.088, de 8 de abril de 2021. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. [S. l.], 19 set. 1990.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Pacto nacional pelo Enfrentamento à violência contra a mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República – Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, Brasília, 2010.

BRASIL. DECRETO nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. [S. l.], 13 mar. 2013.

BRASIL. DECRETO nº 7.508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. [S. l.], 28 jun. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004. 82 p.: il. – (C. Projetos, Programas e Relatórios)

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria

de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Humaniza SUS: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Norma Técnica. Atenção Humanizada às pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e coleta de vestígios. [S. l.], 1 jan. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 1.271. [S. l.], 6 jun. 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria 204. [S. l.], 17 fev. 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. NORMA TÉCNICA. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres - deams, [S. l.], 1 jan. 2010. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude-ippg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MJ-2010-Norma-Tecnica-Padronizacao-DEAMs.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Norma Técnica. Norma Técnica de Uniformização Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de V à Mulher em Situação de Violência, [S. l.], 1 jan. 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/publicacoes/publicacoes/crams.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

BUENO, Samira; PEREIRA, Carolina; NEME, Cristina. A invisibilidade da violência sexual no Brasil. *In*: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Brasil, 2019. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>> Acesso em: 11 ago. 2020.

BUSTOS RAMIREZ, Juan; LARRAURI PIJOAN, Helena. Victimología: Presente y Futuro de La Victimología. Barcelona: PPU, 1993

CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de Política Criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CERQUEIRA, D.; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 11, n. 1, p. 24-48, 2017

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. “Mulheres se queixam do atendimento da Segurança Pública”, 25/04/2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58623-mulheres-se-queixam-do-atendimento-da-seguranca-publica>. Acesso em: 22 de novembro de 2019

Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir E Erradicar A Violência Contra A Mulher, “Convenção De Belém Do Pará”, 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em 08/04/2021.

DA SILVA, Monica Antonieta Magalhães. A CULPABILIZAÇÃO DAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS: UMA QUESTÃO CULTURAL. A Barriguda: Revista Científica, [s. l.], 1 jan. 2017. Disponível em: <http://www.abarriguda.org.br/revista/index.php/revistaabarrigudaarepb/artic le/view/387>. Acesso em: 8 abr. 2021.

ENGEL, Cíntia Liara. As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil, Brasília, p.15, out. 2017

FERNANDES, Valéria Scarance. O agressor de uma mulher é um homem comum que incorporou padrões violentos. 2016. Informação verbal, transcrito por Jaqueline Sordi. Disponível em: Acesso em: 25 novembro. 2019.

Fórum Nacional de Segurança Pública. Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais, Setembro 2016. Disponível em <http://www.forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 20 de novembro de 2019.

KAUR, Rupí. Outros jeitos de usar a boca. 1. Ed. São Paulo: Planeta, 2017. 208 p.

Nações Unidas Brasil. OMS aborda consequências da violência sexual para saúde das mulheres, 25/07/2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-aborda-consequencias-da-violencia-sexual-para-saude-das-mulheres/>. Acesso em: 25 novembro 2019.

NEUMAN, Elias. Victimologia: el rol de lavictimaenlos delitos convencionales y no convencionales. Imprenta: Buenos Aires, Editorial Universidad, 1994.

OBSERVATÓRIO da Mulher contra a Violência: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. In: Serviços Especializados de Atendimento à Mulher. [S. l.], 30 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/servicos-especializados-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 8 abr. 2021.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de; FERREIRA, Ivette Senise. A vítima e o direito penal: uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito penal. 1999. Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

Osis, M. J. D., Pádua, K. S. de, & Faúndes, A. (2013). Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. *BIS. Boletim Do Instituto De Saúde*, 14(3), 320-328. Recuperado de <https://periodicos.saude.sp.gov.br/index.php/bis/artic le/view/33749>. Acesso em 08/04/2021.

PABLOS DE MOLINA, Antonio García. Criminologia – uma introdução a seus elementos teóricos. Trad. De Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Regulação MS/GM n.º 737 de 16/5/2001, Publicada em DOU n.º 96, Secção 1E de 18/5/2001.

REDE de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. [S. l.], 25 ago. 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 8 abr. 2021;

RELATÓRIO Global do UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo. [S. l.], 1 abr. 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/04/not_rel_glo_do_unifem_apo_lei_mar_pen_ent_tre_mai_a_va_mun. Acesso em: 8 abr. 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Biblioteca Universitária. Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses. 3. ed. rev., atual. e ampl. Lavras, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ufla.br/jspui/handle/1/11017>. Acesso em: data de acesso.8 de abril de 2021.